



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO VETO TOTAL APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 074/2016, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 067/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTÔNIO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA REJEIÇÃO DO VETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 2º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 175, PARÁGRAFO 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE VETO SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E SOMENTE PODERÁ SER REJEITADO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2017, (Nº 003/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 036/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV (EAD), OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA INTENÇÃO DE PROMOVER AÇÕES



**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

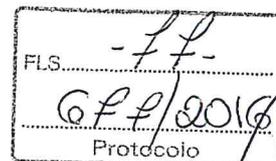
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

COMISSÃO(ÕES), D<sup>o</sup>

Diadema, 29 de dezembro de 2016.

OF. C. GP. Nº 370/2016

Excelentíssimo Senhor



Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos pares, para os devidos efeitos que, usando da faculdade que me foi conferida inciso VII, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Diadema, sou compelido a vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 067/2016, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme Autógrafo n.º 074/2016, recebido em 16 de dezembro de 2016, pelos motivos que passo a expor:

1. A Câmara Municipal de Diadema, em 1ª discussão e votação, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2016 e, em 2ª discussão e votação, na Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei n.º 067/2016, de autoria do nobre José Antonio da Silva e outros, e o encaminhou a este Executivo para fins de sanção e promulgação, através do Autógrafo n.º 074/2016.

2. Referida propositura: "Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para as Pessoas com Deficiência e Idosos".

3. O projeto de lei visa a distribuição de fraldas descartáveis para as pessoas com deficiência e idosos, que necessitem desse material de higiene e para uso contínuo ou temporário, que residam no Município de Diadema, sem, contudo, haver previsão orçamentária para cobrir as despesas decorrente do Programa ora criado.

4. Nada obstante isso, a Secretaria de Saúde, analisando a propositura em questão, manifesta o entendimento no sentido da aposição de VETO TOTAL ao projeto, eis que atenta contra normas e princípios legais basilares existentes no ordenamento jurídico municipal vigente, eivando de vício insanável a propositura.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 78 -  
077/2016  
Protocolo

6. Essas colocações levam ao convencimento, nada obstante louvar a iniciativa do nobre Edil autor da propositura, de nos posicionarmos contrariamente ao projeto, tendo em vista o parecer contrário da Secretaria de Saúde, responsável por tais atividades, o projeto de lei apresenta vício de iniciativa e não conta com previsão orçamentária.

7. Portanto, além da iniciativa incluir-se dentre aquelas exclusivas do Chefe do Executivo, nas atribuições quanto a instituição de programa dessa natureza, que cria despesas sem estabelecer os recursos para sua consecução e é certo que o mesmo não tem previsão no plano plurianual e nem dotação orçamentária própria.

8. O Executivo, mesmo que entendesse sobre a efetividade da matéria, impedido estaria em sancionar projeto de lei com vício de iniciativa, ou seja, se for inconstitucional a lei não se tornará válida. Segundo a posição do Supremo Tribunal Federal, a sanção não corrige o vício de iniciativa e a qualquer momento poderá o Poder Judiciário declarar a inconstitucionalidade da lei que contenha o vício ou negar a sua validade no exame de um caso.

9. Inquestionável, portanto, o cabimento do veto a propositura aprovada por essa Casa de Leis, vez que a elaboração e aprovação da mesma se fez com inobservância das normas e princípios legais.

10. Desta forma, justificado o veto ao projeto em causa, e em obediência ao disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, restituo o assunto ao reexame desse Sodalício.

11. Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, nossa elevada estima e lúdima consideração.

LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente Câmara Municipal de Diadema

Data: 30/12/2016



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS..... 95 |
| 677/16      |
| Protocolo 0 |

A U T Ó G R A F O N° 074/2016 – PROCESSO N° 677/2016

(PROJETO DE LEI N° 067/2016)

Autoria: Ver. José Antonio da Silva e outros.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para as Pessoas com Deficiência e Idosos.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para as Pessoas com Deficiência e Idosos, para fornecimento gratuito de fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, às pessoas com deficiência e aos idosos.

§ 1º - Serão beneficiadas as pessoas com deficiência e os idosos, que necessitem desse material de higiene para o uso contínuo ou temporário, que residam no Município de Diadema.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o *caput* deste artigo, desde que sua renda individual não seja superior a 2 (dois) salários mínimos, e que residam no Município de Diadema.

§ 4º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a, no máximo, 4 (quatro) por dia e 120 (cento e vinte) por mês.

ARTIGO 2º - As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico, para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 76  
677/16  
Protocolo

ARTIGO 4º - O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento.

ARTIGO 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2016.

  
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

  
VER. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

  
VER. MILTON CAPEL  
2º Secretário

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 067/2016 -  
PROCESSO Nº 677/2016 (AUTÓGRAFO Nº 074/2016), Ofício C.GP nº  
370/2016 (protocolo nº 003181, em 30/12/2016)

O Exmo. Prefeito Municipal apresentou veto total ao Projeto de Lei nº 067/2016, de autoria do Vereador José Antônio da Silva e Outros, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis para as Pessoas com Deficiência e Idosos.

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio do Programa, fornecer gratuitamente fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, às pessoas com deficiência e aos idosos, ficando a cargo do Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei. O referido Projeto de Lei previu a possibilidade de que o Poder Público Municipal firme convênios ou parcerias com outras esferas do governo, com empresas ou com entidades não governamentais para a implementação do referido Programa.

O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 255, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe acerca do dever da família, da sociedade e do Município de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida. Ademais, o artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, a ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Afinal, constitui obrigação solidária dos entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) o dever de fornecimento gratuito de tratamento, medicamentos e demais insumos necessários à saúde de pessoas hipossuficientes, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal.

Esta Comissão entende que referida matéria não é de competência exclusiva do Executivo Municipal, cabendo ao Legislativo Municipal propor Projetos de Leis que visem à garantia e o acesso à saúde a todos os munícipes de Diadema, por meio de Programas. Além disso, por ser norma que estabelece um Programa, cabe ao Executivo Municipal analisar ou não a sua possibilidade de implantação no Município, segundo seus juízos de oportunidade e conveniência e seus critérios de gestão administrativa e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. 81   |
| 677/2016  |
| Protocolo |

orçamentária, não havendo falar, pois, em criação de despesas sem indicar recursos para sua consecução.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão pela rejeição do veto total apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal.

É o parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL  
Membro

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2017  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 036/2017

PROJETO DE LEI N.º 003 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

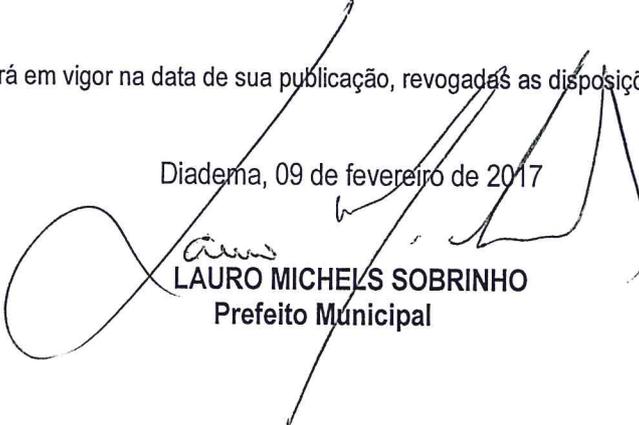
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

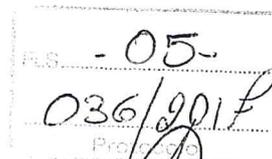
Diadema, 09 de fevereiro de 2017

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA DE PROJETO DE LEI 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e a Secretaria de Assistência Social de Diadema, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV (“EAD”), inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2, e a PREFEITURA DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.523.247/0001-93, com sede no Rua Almirante Barroso, 111, CEP: 09912-170, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania Sra. Caroline Alves Rocha, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 33.807.175-1, SSP/SP e do CPF nº 312.712.348-58, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

**DAS OBRIGAÇÕES**

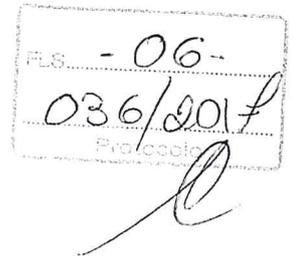
**Cláusula Segunda.** São obrigações da EAD, respeitadas as suas competências legais:

I – prover as informações solicitadas pela PREFEITURA DE DIADEMA a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



- II – disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- III – promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- IV – executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho deste Acordo;
- e
- V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

**Cláusula Terceira.** São obrigações da Prefeitura de Diadema através da Secretaria de Assistência Social:

- I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- III – colaborar nas ações de divulgação informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- IV – apoiar a aproximação das equipes da EAD junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo; e
- VI – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

### DA EXECUÇÃO

**Cláusula Quarta.** A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

**Cláusula Quinta.** Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

**Cláusula Sexta.** A fiscalização deste Acordo será responsabilidade comum dos partícipes.

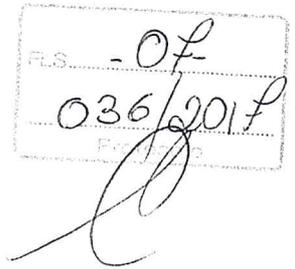
### DOS RECURSOS

**Cláusula Sétima.** O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

**Cláusula Oitava.** O Acordo terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

**Cláusula Nona.** Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

**Cláusula Décima.** O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

### DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**Cláusula Décima Primeira.** Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### DA PUBLICIDADE

**Cláusula Décima Segunda.** A PREFEITURA DE DIADEMA deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo primeiro.** A EAD deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 08 -  
036/2017

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### DO FORO

**Cláusula Décima Quarta.** O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de Diadema.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Diadema, de de 2017.

**CAROLINE ALVES ROCHA**  
Secretária de Assistência Social e Cidadania  
de Diadema

**ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO**  
Diretor Geral  
Associação Administradora do Processo de  
Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV

|          |           |
|----------|-----------|
| FLS..... | 09        |
|          | 036/2017  |
|          | Protocolo |

**ANEXO****PLANO DE TRABALHO****(ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA)****1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Atuação conjunta para promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em 29 de março de 2017.

**2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

A. Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD)

B. Prefeitura de Diadema

B.1 – Secretaria de Assistência Social

**3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS E COLABORADORES**

Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, bem como aqueles que estarão envolvidos na execução das atividades de divulgação e mobilização previstas neste Plano de Trabalho devem ser indicados por cada partícipe dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação.

**4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Os pedidos de informação devem ser respondidos, preferencialmente, em até 7 (sete) dias. Caso a natureza e/ou a complexidade da matéria demandem um prazo maior, o partícipe requerido deve informar ao requisitante o tempo que será necessário.

**5. DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

É prevista a execução dos seguintes projetos no âmbito deste Acordo de Cooperação:

**1. Secretaria de Assistência ou Desenvolvimento Social****a. Ação: Ativação dos CRAS e CREAS**

- I. Disponibilização de cartazes e folhetos
- II. Autorização para a Seja Digital disponibilizar um ou mais atendentes nos CRAS, CREAS e outros equipamentos que a secretaria julgar necessário para orientação da população
- III. Compartilhar contatos de grupos, coletivos, organizações e lideranças comunitárias que possam colaborar com o processo de orientação da população

IV. Auxiliar a Seja Digital na interpretação das áreas mais vulneráveis e populosas do município.

**Outras ações e secretarias que a prefeitura identificar como potencial colaboradora.**

## 6. DA ALTERAÇÃO

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado.

Diadema, de de 2017.

|      |           |
|------|-----------|
| FLS. | 10        |
|      | 036/2017  |
|      | Protocolo |

**ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO**  
Diretor Geral  
Associação Administradora do Processo de  
Redistribuição e Digitalização de canais de TV  
e RTV

**CAROLINE ALVES ROCHA**  
Secretária de Assistência Social e Cidadania  
de Diadema

TESTEMUNHAS: